



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 119 /2026

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 119 Data entrada 27/08/26

Horário 14:00 Data saída 1/1

Destino Arquivo

Pedro Henrique de Moura
Assinatura responsável

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.797/2010 PARA INSTITUIR A
CAMPANHA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE
POR JOVENS DE 16 E 17 ANOS NO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.797/2010 passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Ouro Branco/MG, a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e Medula Óssea, de caráter educativo, informativo e permanente, com ações intensificadas no mês de novembro, especialmente em referência ao Dia Nacional do Doador de Sangue.

Parágrafo único. No que se refere à doação de sangue, a Campanha contemplará ações específicas de conscientização e incentivo destinadas aos jovens de 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos, observados, em todos os casos, os requisitos legais, sanitários e técnicos aplicáveis, inclusive quanto à autorização do responsável legal.

Art. 2º. São objetivos da campanha:

I – divulgar informações claras, acessíveis e corretas sobre a possibilidade de doação de sangue por adolescentes de 16 e 17 anos, observados os requisitos legais aplicáveis;





Câmara Municipal de Ouro Branco

- II – conscientizar estudantes, familiares, educadores e a sociedade em geral acerca da importância da doação voluntária de sangue;
- III – estimular a formação de novos doadores voluntários e regulares;
- IV – promover ações educativas em escolas públicas e privadas do Município, mediante articulação institucional e observância da autonomia administrativa das unidades;
- V – orientar os responsáveis legais quanto aos procedimentos necessários para autorização da doação por adolescentes.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover, diretamente ou por meio de parcerias com hemocentros, hospitais, instituições de ensino, entidades de classe e organizações da sociedade civil:

- I – palestras, rodas de conversa e atividades educativas;
- II – campanhas publicitárias e de conscientização;
- III – distribuição de material informativo físico e digital;
- IV – eventos temáticos e ações de mobilização social;
- V – orientações voltadas ao cadastramento e à futura formação de doadores voluntários.

Art. 4º. As unidades escolares da rede municipal poderão desenvolver atividades pedagógicas voltadas à conscientização sobre a importância da doação de sangue.

§1º. As atividades previstas no *caput* deste artigo poderão incluir palestras, campanhas educativas, distribuição de material informativo, ações de sensibilização e outras iniciativas voltadas à promoção da cultura da doação voluntária de sangue.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação, acordos e/ou quaisquer outros instrumentos jurídicos admitidos pela legislação vigente com hemocentros, hospitais, universidades, organizações da sociedade civil e demais instituições afins, visando à implementação das ações previstas neste artigo.





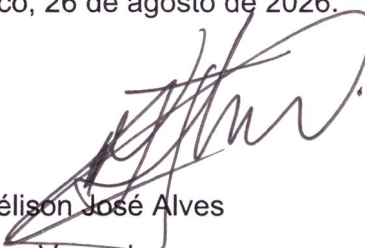
Câmara Municipal de Ouro Branco

§3º. As ações de conscientização deverão observar critérios pedagógicos adequados à faixa etária dos estudantes, podendo envolver a participação de familiares e da comunidade escolar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 26 de agosto de 2026.



Nélison José Alves
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.797/2010, fortalecendo, no âmbito do Município de Ouro Branco/MG, a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e Medula Óssea e conferindo especial atenção à conscientização e ao incentivo à doação de sangue por jovens de 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos.

A alteração proposta busca ampliar o alcance educativo e informativo da legislação municipal, promovendo ações permanentes de conscientização, com intensificação no mês de novembro, especialmente em referência ao Dia Nacional do Doador de Sangue, celebrado em 25 de novembro. O próprio Ministério da Saúde destaca a relevância da mobilização nesse período, inclusive pela necessidade de manutenção dos estoques de sangue em níveis adequados diante da proximidade das férias, festas de fim de ano e demais períodos em que historicamente ocorre redução das doações.

A iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais relacionados à proteção e à promoção da saúde. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a ser assegurada mediante políticas destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde. Também compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

No âmbito específico da política de sangue e hemoderivados, a Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001, estabelece como um de seus princípios a utilização exclusiva da doação voluntária e não remunerada de sangue, atribuindo ao Poder Público o dever de estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social.

A proposta mostra-se particularmente relevante porque a regulamentação sanitária brasileira admite a doação de sangue por pessoas a partir dos 16 anos de idade, observadas as condições técnicas e de saúde exigidas para todos os candidatos à doação. Para os menores de 18 anos, exige-se consentimento formal do responsável legal. As orientações





Câmara Municipal de Ouro Branco

atualmente disponibilizadas pelo Ministério da Saúde e pela Fundação Hemominas confirmam expressamente essa possibilidade.

Nesse sentido, o Projeto de Lei não cria nova hipótese de doação nem flexibiliza requisitos sanitários. Seu objetivo é justamente divulgar, de maneira clara e responsável, uma possibilidade já admitida pela regulamentação nacional, assegurando que os adolescentes, seus familiares e a comunidade escolar tenham conhecimento adequado sobre os requisitos necessários para a doação.

A medida possui, portanto, natureza essencialmente educativa, informativa e de conscientização, buscando aproximar os jovens das políticas públicas de saúde e estimular, desde a adolescência, valores como solidariedade, responsabilidade social, empatia e participação cidadã.

A proposição prevê, entre seus objetivos, a divulgação de informações claras e corretas sobre a possibilidade de doação de sangue por adolescentes de 16 e 17 anos, a conscientização dos estudantes, familiares, educadores e da sociedade, o estímulo à formação de novos doadores voluntários e regulares e a orientação dos responsáveis legais acerca dos procedimentos necessários para autorização da doação.

Para alcançar essas finalidades, o Poder Executivo poderá desenvolver ações diretamente ou mediante parcerias com hemocentros, hospitais, instituições de ensino, entidades de classe e organizações da sociedade civil, por meio de palestras, rodas de conversa, campanhas educativas, materiais informativos, eventos temáticos e outras iniciativas de mobilização social.

Especial atenção é conferida ao ambiente escolar, reconhecendo-se que as instituições de ensino constituem espaços privilegiados para a formação cidadã e para a disseminação de informações de interesse público. Assim, as unidades da rede municipal poderão promover atividades pedagógicas relacionadas à importância da doação voluntária de sangue, sempre observando critérios adequados à faixa etária dos estudantes e possibilitando a participação das famílias e da comunidade escolar.

A proposta respeita, igualmente, a autonomia administrativa e pedagógica das instituições envolvidas, adotando caráter de incentivo e





Câmara Municipal de Ouro Branco

conscientização, sem impor aos estudantes qualquer obrigação relacionada à doação.

A participação dos jovens em ações educativas dessa natureza contribui para a construção de uma cultura permanente de doação voluntária, permitindo que adolescentes que já preencham os requisitos legais conheçam a possibilidade de doar sangue e, paralelamente, formando cidadãos mais conscientes acerca da importância social da doação regular.

A manutenção de estoques adequados de sangue é indispensável para o funcionamento dos serviços de saúde, uma vez que transfusões e hemocomponentes são necessários em atendimentos de urgência e emergência, procedimentos cirúrgicos, tratamentos oncológicos, doenças hematológicas e inúmeras outras situações clínicas. A ampliação da conscientização social, especialmente entre as novas gerações, constitui importante instrumento para favorecer a renovação e a continuidade do quadro de doadores voluntários.

Importante destacar, ainda, que a iniciativa não interfere nas atribuições técnicas dos hemocentros e serviços de hemoterapia, permanecendo integralmente submetidos à legislação federal e às normas sanitárias todos os critérios relacionados à aptidão, triagem, autorização e efetiva realização da doação.

Sob o aspecto orçamentário, as ações poderão ser executadas de acordo com a disponibilidade administrativa do Município, utilizando dotações orçamentárias próprias e admitindo a formação de parcerias institucionais para a realização das atividades previstas.

Dessa forma, a presente proposição representa medida de relevante interesse público, voltada à promoção da saúde, à educação para a cidadania, à solidariedade e ao fortalecimento da cultura da doação voluntária de sangue no Município de Ouro Branco.

Ao atualizar e ampliar o alcance da Lei Municipal nº 1.797/2010, o Município contribui para que informações corretas cheguem aos jovens e às suas famílias, estimula a formação de novos doadores e reforça a importância da participação social na manutenção dos estoques de sangue necessários ao atendimento da população.

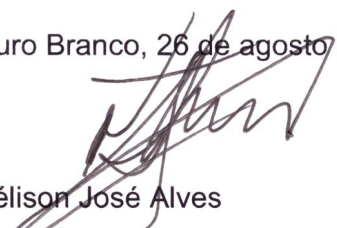




Câmara Municipal de Ouro Branco

Diante do exposto, considerando o relevante caráter educativo, social e de promoção da saúde da iniciativa, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Ouro Branco, 26 de agosto de 2026.


Nélison José Alves
Vereador



